PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2026 – CPL/PMAA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 027/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI E A EMPRESA JAELSON MARTINS DE ARAÚJO (SUPERMECADO JM) (01.399.561/0001-78) QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.554.018/0001-11, estabelecido no End.: Praça Agostinho Varão, s/n – Centro – CEP: 64.855-000, Antônio Almeida/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 085.669.728-13, residente e domiciliado em Antônio Almeida/PI.

CONTRATADA: JAELSON MARTINS DE ARAÚJO (SUPERMECADO JM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 01.399.561/0001-78, sediada na Praça Agostinho Varão, 168, Centro, Antônio Almeida/PI, neste ato representada pelo Sr. Jaelson Martins de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade/RG n° 1.257.327 SSP-PI e inscrito(a) no CPF sob o n° 470.821.193-72, residente e domiciliado na Praça Agostinho Varão, 168, Centro, Antônio Almeida/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 001/2026 instruído através do Processo Administrativo n° 004/2026 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material limpeza para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI e suas secretarias, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 001/2026 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 004/2026 – CPL/PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1.9. *O valor total da contratação é de R$ 1.189.947,55 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).*

LOTE I - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**PREÇO UNITARIO**	**TOTAL**
1	ÁGUA SANITARIA, CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1000ML	250	R$ 40,77	R$ 10.192,50
2	AMACIANTE LIQUIDO, CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1 LITRO	5	R$ 116,77	R$ 583,85
3	AVENTAL DE PLÁSTICO ADULTO	100	R$ 9,78	R$ 978,00
4	BALDE DE PLÁSTICO 15 LITROS	20	R$ 13,80	R$ 276,00
5	BALDE DE PLÁSTICO DE 20 LITROS	20	R$ 10,46	R$ 209,20
6	CERA LIQUIDA DE 750ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	30	R$ 68,45	R$ 2.053,50
7	CESTO TELADO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 8,5 LITROS	100	R$ 14,27	R$ 1.427,00
8	DETERGENTE 500 ML, CAIXA COM 24 UNIDADES	15	R$ 61,19	R$ 917,85
9	DESINFETANTE LIQUIDO, CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1000 ML	100	R$ 61,19	R$ 6.119,00
10	DESODORIZADOR DE AR, FRASCO DE 400ML, CAIXA COM 12 FRASCOS	50	R$ 148,88	R$ 7.444,00
11	ESPONJA DE AÇO, PACOTE COM 8G	50	R$ 25,27	R$ 1.263,50
12	ESPONJA DUPLA FACE PARA COZINHA	100	R$ 0,74	R$ 74,00
13	FLANELA ESPECIAL, MEDINDO 60X40CM	100	R$ 2,35	R$ 235,00
14	GUARDANAPO DE PAPEL, MEDINDO 20X23	200	R$ 2,95	R$ 590,00
15	INSETICIDA SPRAY DE 300ML, CAIXA COM 12 FRASCOS	50	R$ 121,45	R$ 6.072,50

16	LIXEIRO COM TAMPA 12L	20	R$	24,10	R$	482,00
17	LIXEIRO COM TAMPA 6,5L	20	R$	22,80	R$	456,00
18	LIMPA ALUMÍNIO, CAIXA COM 24 FRASCOS DE 500ML	5	R$	45,30	R$	226,50
19	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, TAMANHO P,M E G	10	R$	6,01	R$	60,10
20	ÓLEO DE PEROBÁ, CAIXA COM 24 FRASCOS DE 100ML	7	R$	152,50	R$	1.067,50
21	PÁ PARA LIXO CABO LONGO, DE MATERIAL PLÁSTICO	20	R$	8,90	R$	178,00
22	PANO DE CHÃO	300	R$	7,00	R$	2.100,00
23	PANO DE PRATO	50	R$	2,71	R$	135,50
24	PAPEL HIGIÊNICO, FARDO COM 64 ROLOS DE 30M CADA	100	R$	47,81	R$	4.781,00
25	PEDRA PARA VASO SANITÁRIO	50		2,71	R$	135,50
26	RODO DE BORRACHA DUPLA DE 40CM COM CABO	30		10,77	R$	323,10
27	SABÃO EM BARRA, CX COM 10 PACOTES COM 5 UNIDADES DE 40GR.	5		123,3	R$	616,50
28	SABÃO EM PÓ, CAIXA COM 20 PACOTE DE 500GT	100		123,3	R$	12.330,00
29	SABONETE DE 90GR, PACOTE COM 12 UNIDADES	15		21,76	R$	326,40
30	SACO PARA LIXO, PACOTE COM 5 UNIDADES, CAPACIDADE PARA 100 LITROS	200		8,95	R$	1.790,00
31	SACO PARA LIXO, PACOTE COM 10 UNIDADES, CAPACIDADE DE 50L	200		3,06	R$	612,00
32	SACO PARA LIXO, PACOTE COM 10 UNIDADES, CAPACIDADE PARA 30 LITROS	200		2,86	R$	572,00
33	SODA CAUSTICA DE 500GR	50		7,95	R$	397,50
34	VASSOURA DE NYLON COM CABO	50		10,92	R$	546,00
35	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO	30		7,65	R$	229,50
36	PASTA PARA ALUMINIO, CAIXA COM 3 UNIDADES DE 500G	15		6,65	R$	99,75
37	COPO DESCARTAVEL	50		130,73	R$	6.536,50
38	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ	30		131,25	R$	3.937,50
39	PAPEL ALUMINIO	30		6,48	R$	194,40
40	PAPEL FILME	10		7,72	R$	77,20
41	TAPETE	10		53,46	R$	534,60
VALOR TOTAL					R$	77.180,95

LOTE II - SAÚDE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PREÇO UNITARIO**	**TOTAL**
1.	ÁGUA SANITARIA, CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1000ML	CX	5000	R$ 40,77	R$ 203.850,00

2.	AMACIANTE LIQUIDO, CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1L	CX	120	R$ 116,77	R$ 14.012,40
3.	AVENTAL DE PLÁSTICO ADULTO	UND	300	R$ 9,78	R$ 2.934,00
4.	BALDE DE PLÁSTICO 15 LITROS	UND	200	R$ 13,80	R$ 2.760,00
5.	BALDE DE PLÁSTICO 20 LITROS	UND	200	R$ 10,46	R$ 2.092,00
6.	CERA LIQUIDA DE 750ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	800	R$ 68,45	R$ 54.760,00
7.	CESTO TELADO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 8,5 LITROS	UND	200	R$ 14,27	R$ 2.854,00
8.	DETERGENTE 500 ML, CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	300	R$ 61,19	R$ 18.357,00
9.	DESINFETANTE LIQUIDO, CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1000 ML	CX	1500	R$ 61,19	R$ 91.785,00
10.	DESODORIZADOR DE AR, FRASCO DE 400ML, CAIXA COM 12 FRASCOS	CX	200	R$ 148,88	R$ 29.776,00
11.	ESPONJA DE AÇO, PACOTE COM 8G	PCT	600	R$ 25,27	R$ 15.162,00
12.	ESPONJA DUPLA FACE PARA COZINHA	UND	1000	R$ 0,74	R$ 740,00
13.	FLANELA ESPECIAL, MEDINDO 60X40CM	UND	400	R$ 2,35	R$ 940,00
14.	GUARDANAPO DE PAPEL, MEDINDO 20X23	PCT	1000	R$ 2,95	R$ 2.950,00
15.	INSETICIDA SPRAY DE 300ML, CAIXA COM 12 FRASCOS	CX	200	R$ 121,45	R$ 24.290,00
16.	LIXEIRO COM TAMPA 12L	UND	100	R$ 24,10	R$ 2.410,00
17.	LIXEIRO COM TAMPA 6,5L	UND	100	R$ 22,80	R$ 2.280,00
18.	LIMPA ALUMÍNIO, CAIXA COM 24 FRASCOS DE 500ML	CX	300	R$ 45,30	R$ 13.590,00
19.	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, TAMANHO P, M E G	PAR	250	R$ 6,01	R$ 1.502,50
20.	ÓLEO DE PEROBÁ, CAIXA COM 24 FRASCOS DE 100ML	CX	40	R$ 152,50	R$ 6.100,00
21.	PÁ PARA LIXO CABO LONGO, DE MATERIAL PLÁSTICO	UND	50	R$ 8,90	R$ 445,00
22.	PANO DE CHÃO	UND	500	R$ 7,00	R$ 3.500,00
23.	PANO DE PRATO	UND	400	R$ 2,71	R$ 1.084,00
24.	PAPEL HIGIÊNICO, FARDO COM 64 ROLOS DE 30M CADA	FAR	400	R$ 47,81	R$ 19.124,00
25.	PEDRA PARA VASO SANITÁRIO	UND	1300	R$ 2,71	R$ 3.523,00

26.	RODO DE BORRACHA DUPLA DE 40CM COM CABO	UND	550	R$ 10,77	R$ 5.923,50
27.	SABÃO EM BARRA, CX COM 10 PACOTES COM 5 UNIDADES DE 40GR.	CX	150	R$ 123,30	R$ 18.495,00
28.	SABÃO EM PÓ, CAIXA COM 20 PACOTE DE 500GT	CX	400	R$ 123,30	R$ 49.320,00
29.	SABONETE DE 90GR, PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	50	R$ 21,76	R$ 1.088,00
30.	SACO PARA LIXO, PACOTE COM 5 UNIDADES, CAPACIDADE PARA 100 LITROS	PCT	6000	R$ 8,95	R$ 53.700,00
31.	SACO PARA LIXO, PACOTE COM 10 UNIDADES, CAPACIDADE PARA 50 LITROS	PCT	4000	R$ 3,06	R$ 12.240,00
32.	SACO PARA LIXO, PACOTE COM 10 UNIDADES, CAPACIDADE PARA 30 LITROS	PCT	4000	R$ 2,86	R$ 11.440,00
33.	SODA CAUSTICA DE 500GR	UND	600	R$ 7,95	R$ 4.770,00
34.	VASSOURA DE NYLON COM CABO	UND	500	R$ 10,92	R$ 5.460,00
35.	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO	UND	150	R$ 7,65	R$ 1.147,50
36.	PASTA PARA ALUMINIO, CAIXA COM 3 UNIDADES DE 5000G	CX	60	R$ 6,65	R$ 399,00
VALOR TOTAL					R$ 684.803,90

LOTE III - ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	***DESCRIÇÃO***	***UNID.***	***QUANT.***	***PREÇO UNITARIO***	**TOTAL**
1.	ÁGUA SANITARIA, CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1000ML	CX	400	R$ 40,77	R$ 16.308,00
2.	CESTO TELADO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 8.5 LITROS	UND	150	R$ 14,27	R$ 2.140,50
3.	AVENTAL DE PLÁSTICO ADULTO	UND	50	R$ 9,78	R$ 489,00
4.	BALDE DE PLÁSTICO 15 LITROS	UND	150	R$ 14,68	R$ 2.202,00
5.	BALDE DE PLÁSTICO 20 LITROS	UND	150	R$ 10,46	R$ 1.569,00
6.	CERA LIQUIDA DE 750ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	400	R$ 68,45	R$ 27.380,00
7.	DETERGENTE 500 ML, CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	500	R$ 61,19	R$ 30.595,00
8.	DESINFETANTE LIQUIDO, CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1000 ML	CX	500	R$ 61,19	R$ 30.595,00
9.	DESODORIZADOR DE AR, FRASCO DE 400ML, CAIXA COM 12 FRASCOS	CX	20	R$ 148,88	R$ 2.977,60
10.	ESPONJA DE AÇO, PACOTE COM 8G	PCT	150	R$ 25,27	R$ 3.790,50
11.	ESPONJA DUPLA FACE PARA COZINHA	UND	150	R$ 0,74	R$ 111,00
12.	FLANELA ESPECIAL, MEDINDO 60X40CM	UND	90	R$ 2,35	R$ 211,50

13.	LIXEIRO COM TAMPA 12L	UND	70	R$ 24,10	R$ 1.687,00
14.	LIXEIRO COM TAMPA 6,5L	UND	60	R$ 22,80	R$ 1.368,00
15.	LIMPA ALUMÍNIO, CAIXA COM 24 FRASCOS DE 500ML	CX	20	R$ 45,30	R$ 906,00
16.	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, TAMANHO P, M E G	PAR	60	R$ 6,01	R$ 360,60
17.	PÁ PARA LIXO CABO LONGO, DE MATERIAL PLÁSTICO	UND	150	R$ 8,90	R$ 1.335,00
18.	PANO DE CHÃO	UND	250	R$ 7,00	R$ 1.750,00
19.	PANO DE PRATO	UND	150	R$ 2,71	R$ 406,50
20.	PAPEL HIGIÊNICO, FARDO COM 64 ROLOS DE 30M CADA	FAR	400	R$ 47,81	R$ 19.124,00
21.	PEDRA PARA VASO SANITÁRIO	UND	100	R$ 2,71	R$ 271,00
22.	RODO DE BORRACHA DUPLA DE 40CM COM CABO	UND	250	R$ 10,77	R$ 2.692,50
23.	SABÃO EM BARRA, CX COM 10 PACOTES COM 5 UNIDADES DE 40GR.	CX	100	R$ 123,30	R$ 12.330,00
24.	SABÃO EM PÓ, CAIXA COM 20 PACOTE DE 500GT	CX	150	R$ 123,30	R$ 18.495,00
25.	SACO PARA LIXO, PACOTE COM 5 UNIDADES, CAPACIDADE PARA 100 LITROS	PCT	500	R$ 8,95	R$ 4.475,00
26.	SACO PARA LIXO, PACOTE COM 10 UNIDADES, CAPACIDADE PARA 30 LITROS	PCT	900	R$ 3,06	R$ 2.754,00
27.	SODA CAUSTICA DE 500GR	UND	120	R$ 7,95	R$ 954,00
28.	VASSOURA DE NYLON COM CABO	UND	350	R$ 10,92	R$ 3.822,00
29.	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO	UND	150	R$ 7,65	R$ 1.147,50
30.	LIMPA VIDROS	UND	50	R$ 6,25	R$ 312,50
31.	ALCOOL LIQUIDO	UND	100	R$ 7,33	R$ 733,00
32.	ESCOVA MULTIUSO	UND	20	R$ 3,56	R$ 71,20
33.	CISCADOR	UND	10	R$ 30,17	R$ 301,70
34.	LIMPA CERÂMICA	CX	100	R$ 74,92	R$ 7.492,00

35.	ALCOOL EM GEL	UND	50	R$ 53,41	R$ 2.670,50
36.	SACO PARA LIXO, PACOTE COM 10 UNIDADES, CAPACIDADE PARA 50 LITROS	PCT	4000	R$ 3,06	R$ 12.240,00
37.	PAPEL TOALHA	PCT	100	R$ 22,18	R$ 2.218,00
38.	DIFUSOR DE AROMA	UND	50	R$ 17,66	R$ 883,00
39.	BORRIFADOR	UND	50	R$ 11,88	R$ 594,00
40.	INSETICIDA SPRAY DE 300ML, CAIXA COM 12 FRASCOS	UND	20	R$ 121,45	R$ 2.429,00
VALOR TOTAL					**R$ 222.192,10**

LOTE IV - EDUCAÇÃO					
ITEM	***DESCRIÇÃO***	***MEDIDA***	***QUANT.***	***PREÇO UNITARIO***	***TOTAL***
1.	ÁGUA SANITARIA, CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1000ML	CX	250	R$ 40,77	R$ 10.192,50
2	ÁLCOOL 70% (500 ML) COM 12 FRASCOS	CX	15	R$ 90,42	R$ 1.356,30
3	ALGODÃO — PACOTE COM 50 UND	PCT	10	R$ 4,26	R$ 42,60
4	AMACIANTE LIQUIDO, CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1L	CX	20	R$ 116,77	R$ 2.335,40
5	AVENTAL DE PLÁSTICO ADULTO	UND	100	R$ 9,78	R$ 978,00
6	BALDE DE PLÁSTICO 15 LITROS	UND	100	R$ 14,68	R$ 1.468,00
7	BALDE DE PLÁSTICO 20 LITROS	UND	100	R$ 10,46	R$ 1.046,00
8	BORRIFADORES — CAIXA COM 12 UNIDADES	UND	120	R$ 11,88	R$ 1.425,60
9	CERA LIQUIDA DE 750ML, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	100	R$ 68,45	R$ 6.845,00
10	CREME DENTAL INFANTIL	UND	70	R$ 3,78	R$ 264,60
11	CREME HIDRATANTE INFANTIL	UND	50	R$ 57,41	R$ 2.870,50
12	CONDICIONADOR INFANTL	UND	50	R$ 14,69	R$ 734,50
13	CONDICIONADOR ADULTO	UND	50	R$ 14,38	R$ 719,00
14	COLCHONETES COM CAPAS LAVÁVEIS	UND	100	R$ 75,67	R$ 7.567,00

15	COBERTORES INFANTIL	UND	50	R$	47,94	R$	2.397,00
16	DETERGENTE 500 ML, CAIXA COM 24 UNIDADES DE 1000 ML	CX	100	R$	61,19	R$	6.119,00
17	DESINFETANTE LIQUIDO, CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1000 ML	CX	300	R$	61,19	R$	18.357,00
18	DESODORIZADOR DE AR, FRASCO DE 400ML, CAIXA COM 12 FRASCOS	CX	10	R$	148,88	R$	1.488,80
19	DESENGORDURANTE — CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	15	R$	66,28	R$	994,20
20	ESPONJA DE AÇO, PACOTE COM 8G	PCT	300	R$	25,27	R$	7.581,00
21	ESCOVAS DE DENTE INFANTIL	UND	400	R$	5,02	R$	2.008,00
22	ESPONJA DUPLA FACE PARA COZINHA	UND	1500	R$	0,74	R$	1.110,00
23	FLANELA ESPECIAL, MEDINDO 60X40CM	UND	250	R$	2,35	R$	587,50
24	FRALDAS DESCARTÁVEIS — PACOTE COM 40	PCT	70	R$	42,63	R$	2.983,75
25	GUARDANAPO DE PAPEL, MEDINDO 20X23	PCT	1000	R$	2,90	R$	2.900,00
26	INSETICIDA SPRAY DE 300ML, CAIXA COM 12 FRASCOS	CX	100	R$	121,45	R$	12.145,00
27	LENÇOS UMEDECIDOS — CAIXA COM 12 PACOTES	CX	30	R$	6,03	R$	180,90
28	LIXEIRO COM TAMPA 12L	UND	200	R$	24,10	R$	4.820,00
29	LIXEIRO COM TAMPA 6,5L	UND	210	R$	22,80	R$	4.788,00
30	LIMPA ALUMÍNIO, CAIXA COM 24 FRASCOS DE 500ML	CX	250	R$	45,30	R$	11.325,00
31	LIMPADOR DE VIDROS — CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	10	R$	130,00	R$	1.300,00
32	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, TAMANHO P,M E G	PAR	500	R$	6,01	R$	3.005,00
33	LUVAS DESCARTÁVEIS — CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	20	R$	18,66	R$	373,20
34	PÁ PARA LIXO CABO LONGO, DE MATERIAL PLÁSTICO	UND	120	R$	8,90	R$	1.068,00
35	PANO DE CHÃO	UND	360	R$	7,00	R$	2.520,00
36	PANO DE PRATO	UND	200	R$	2,71	R$	542,00

37	PAPEL HIGIÊNICO, FARDO COM 64 ROLOS DE 30M CADA	FAR	70	R$	47,81	R$	3.346,70
38	PROTETOR SOLAR INFANTIL	UND	30	R$	16,07	R$	482,10
39	PEDRA PARA VASO SANITÁRIO	UND	1000	R$	2,71	R$	2.710,00
40	POMADA PREVENTIVA PARA ASSADURA	UND	60	R$	23,00	R$	1.380,00
41	REPELENTE INFANTIL	UND	50	R$	14,78	R$	739,00
42	RODO DE BORRACHA DUPLA DE 40CM COM CABO	UND	300	R$	10,77	R$	3.231,00
43	SABÃO EM BARRA, CX COM 10 PACOTES COM 5 UNIDADES DE 40GR.	CX	60	R$	123,30	R$	7.398,00
44	SABÃO EM PÓ, CAIXA COM 20 PACOTE DE 500GT	CX	100	R$	123,30	R$	12.330,00
45	SABONETE DE 90GR, PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	40	R$	21,76	R$	870,40
46	SABONETE LIQUIDO	UND	100	R$	9,71	R$	971,00
47	SACO PARA LIXO, PACOTE COM 5 UNIDADES, CAPACIDADE PARA 100 LITROS	PCT	2000	R$	8,95	R$	17.900,00
48	SACO PARA LIXO, PACOTE COM 10 UNIDADES, CAPACIDADE PARA 50 LITROS	PCT	2000	R$	3,06	R$	6.120,00
49	SACO PARA LIXO, PACOTE COM 10 UNIDADES, CAPACIDADE PARA 30 LITROS	PCT	2000	R$	2,86	R$	5.720,00
50	SODA CAUSTICA DE 500GR	UND	180	R$	7,95	R$	1.431,00
51	SHAMPOO INFANTIL	UND	50	R$	12,33	R$	616,50
52	SHAMPOO ADULTO	UND	50	R$	16,08	R$	804,00
53	TOALHAS DE PAPEL INTERFOLHADAS	PCT	50	R$	19,01	R$	950,50
54	TOALHAS DE BANHO	UND	200	R$	32,64	R$	6.528,00
55	TOALHA DE ROSTO	UND	100	R$	13,76	R$	1.376,00
56	VASSOURA DE NYLON COM CABO	UND	300	R$	10,92	R$	3.276,00
57	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO	UND	150	R$	7,65	R$	1.147,50

TOTAL	**R$ 205.766,05**

1.10. Os valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.11. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.12. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.13. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.15. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.16. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.17. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.18. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.20. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.21. São obrigações do Contratante:

1.22. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.23. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.24. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.25. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.26. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

1.27. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.28. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.29. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.30. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.31. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) idas uteis.

1.32. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.33. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.34. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.35. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.37. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.38. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.39. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.41. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.42. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.43. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.44. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.45. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.46. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.47. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.48. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.49. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.50. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

1.51. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.52. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.53. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.54. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.55. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.56. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.57. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.58. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.59. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.59.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.59.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.59.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.59.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.60. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.61. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.62. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.63. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.64. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.65. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.66. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.67. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.68. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.68.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.69. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.69.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.69.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.69.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.70. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.70.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.70.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.70.3. Indenizações e multas.

1.71. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.72. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.73. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação discriminada:

2. Administração

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
020200 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	04.122.0005.2003.0000 - Manutenção dos Serviços da Administração Geral	3.3.90.30.00	751 750 720 500

3.

4. Saúde

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
021100 – Secretaria Municipal de Saúde	10.301.0125.2051.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	3.3.90.30.00	500
021101 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0125.2017.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde	3.3.90.30.00	600 500
021101 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0125.2018.0000 - Manutenção da Atenção Básica	3.3.90.30.00	600

5.

6. Assistência Social

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
021202 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0416.2010.0000 - Manutenção do Conselho do FMAS	3.3.90.30.00	500
021202 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0416.2013.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.30.00	500
021202 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0416.2080.0000 - Manutenção do PROCAD - SUAS	3.3.90.30.00	660

021202 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0416.2009.0000 - Primeira Infância No SUAS – Criança Feliz	3.3.90.30.00	660
021202 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0416.2012.0000 - Bloco De Gestão Do Programa Bolsa Família E Cadastro Único	3.3.90.30.00	660
021202 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.245.0416.2011.0000 - Serviços de Proteção Social Basica	3.3.90.30.00	500 660
021202 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.245.0416.2015.0000 - Manutenção do Centro de Referência da Assist.Social - CRAS	3.3.90.30.00	500 660
021202 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.245.0416.2016.0000 - Manutenção do IGD SUAS - Sistema Único de Assistência Social	3.3.90.30.00	660
021202 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.245.0416.2086.0000 - Cofinanciamento Dos Serviços De Assistência Social	3.3.90.30.00	661

7.

8. Educação

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
020501 - Fundo Man.Des.Educ.Bás.Val.Prof.Educação	12.361.0130.2035.0000 - Manut.e Desenv.do Ensino Fundamental FUNDEB 30%	3.3.90.30.00	543 540
020501 - Fundo Man.Des.Educ.Bás.Val.Prof.Educação	12.365.0130.2039.0000 - Manut. e Desenv. do Ensino Infantil-FUNDEB 30% - PRÉ-ESCOLA	3.3.90.30.00	540
020501 - Fundo Man.Des.Educ.Bás.Val.Prof.Educação	12.366.0130.2036.0000 - Manutençao do Ensino de Educação Jovens e Adultos 30%	3.3.90.30.00	540
020502 – Fundo Municipal de Educação	12.361.0130.20.920.0000 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação	3.3.90.30.00	500
020502 – Fundo Municipal de Educação	12.361.0662.2083.0000 - Manutenção da Educação Integral - Ensino Fundamental	3.3.90.30.00	500
020502 – Fundo Municipal de Educação	12.365.0130.2031.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	3.3.90.30.00	500

020502 – Fundo Municipal de Educação	12.365.0662.2061.0000 - Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos	3.3.90.30.00	500
020502 – Fundo Municipal de Educação	12.367.0130.2033.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Especial	3.3.90.30.00	500
020502 – Fundo Municipal de Educação	12.361.0130.2030.0000 - Ações do Programa Salário Educação - QSE	3.3.90.30.00	550

8.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

8.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

8.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

8.7. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

8.8. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Marcos Parente (Termo Judiciário de Antônio Almeida/PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Antônio Almeida/PI,23 de março de 2026.

Marcelo Toledo Laurini:08566972813

Assinado de forma digital por Marcelo Toledo Laurini:08566972813

MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
Marcelo Toledo Laurini - Prefeito Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br
JAELSON MARTINS DE ARAUJO
Data: 30/03/2026 14:32:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JAELSON MARTINS DE ARAÚJO (SUPERMECADO JM)
CNPJ nº 01.399.561/0001-78
Sr. Jaelson Martins de Araújo
Contratada

Testemunhas:
01 – Nome:
CPF:
02 – Nome:
CPF: